MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima, Teresina – PI. CEP: 64049-440 – CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 29ª PJ Nº 050/2024

OBJETO: SANAR AS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DEUS QUER.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, por seu representante legal signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o artigo 129, II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o artigo 5º da Constituição Federal estabelece o direito à vida como direito fundamental sendo aquele indissociável do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica Nacional da Saúde) em seu art. 5º prevê a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, bem como em seu art. 43, é incisiva ao dispor sobre a gratuidade das ações e serviços de saúde nos serviços públicos

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/a1226845ebad4bd1a8b9548c9cefee87
Assinatura Realizada Externamente
Doc: 7022834, Página: 1

contratados;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, "**a saúde é direito de todos e dever do Estado"**, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal para promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que o direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível, assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição Federal e traduz bem jurídico cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe garantir, aos cidadãos, o acesso universal e igualitário à assistência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Piauí tem o dever de adotar medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população piauiense e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO a obrigação do Município em organizar as ações e serviços de saúde, sendo responsabilidade deste a execução dessas ações e serviços públicos de saúde, com a devida adequação das estruturas físicas e de pessoal;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Inquérito Civil Público Nº 067/2022** que visa apurar irregularidades apontadas em relatório oriundo do Conselho Municipal de Saúde, referente à Unidade Saúde da Família Deus Quer.

CONSIDERANDO o relatório enviado pelo Conselho Municipal de Saúde são apontadas algumas irregularidades presentes na Unidade Básica de Saúde Deus Quer.

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/a1226845ebad4bd1a8b9548c9cefee87
Assinatura Realizada Externamente
Doc: 7022834, Página: 2

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde requerendo informações sobre as providências referentes as irregularidades encontradas.

CONSIDERANDO que oficiada, a FMS respondeu que está ciente do Relatório do Conselho Municipal de Saúde e que já está adotando todas as medidas para proceder às devidas adequações estruturais na Unidade Básica de Saúde – UBS Deus Quer.

CONSIDERANDO que oficiado, o Conselho Municipal de Saúde realizou nova vistoria na UBS Deus Quer.

CONSIDERANDO que através do OFÍCIO Nº 163/CMS/2022 do CMS, datado de 07 de dezembro de 2022, foram relacionadas algumas irregularidades que ainda persistem.

CONSIDERANDO que foi oficiado o Conselho Municipal de Saúde de Teresina requerendo que fosse realizada nova fiscalização na UBS Família Deus Quer para que fosse verificada a permanência ou não das irregularidades relacionadas no OFÍCIO Nº 163/CMS/2022.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal informou que a fiscalização realizada em 31/10/2024 onde constatou que ainda persistiam algumas irregularidades pendentes de resolutividade;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação;

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/a1226845ebad4bd1a8b9548c9cefee87
Assinatura Realizada Externamente
Doc: 7022834, Página: 3

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 29ª Promotoria de Justiça, especializada na defesa da saúde pública, através do representante legal subscritor,

RESOLVE:

Expedir a presente **Recomendação Administrativa ao presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS – para sanar as irregularidades encontradas na Unidade Saúde da Família Deus Quer, são elas:**

1. Ausência de identificação na placa/fachada da UB;

2.Parte hidráulica com vazamentos em banheiro, vaso sanitário quebrado, ocasionado a interdição do mesmo

3. Existência de Microáreas descobertas pela ausência de concurso;

4. Ausência de Medicamentos Básicos e de uso contínuo (hipertensivos, diabéticos, psicotrópicos)

5. Existência de Ventiladores com defeitos;

6. Ausência de materiais e/ou equipamentos.

Desde já, adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 29ª Promotoria de Justiça da Capital, informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação **ao final do prazo de 30 (trinta) dias.**

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/a1226845ebad4bd1a8b9548c9cefee87
Assinatura Realizada Externamente
Doc: 7022834, Página: 4

Diário do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde e aos respectivos destinatários.

Teresina, 22 de Novembro de 2024.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça da 29ª PJ

https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/validador/a1226845ebad4bd1a8b9548c9cefee87
Assinatura Realizada Externamente
Doc: 7022834, Página: 5